



RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Acari

Lei n.100, de 17 de novembro de 1950.

Altera incidencias já existentes, e cria uma nova na Receita dos Serviços Industriais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam alteradas na Receita dos Serviços Industriais constante do Orçamento vigente, as incidencias abaixo descriminadas, do modo seguinte:

RECEITA INDUSTRIAL  
Serviços Urbanos  
Código 3 03 0

Pelo fornecimento de luz, por mez:

|                                                                                                                         | T a r i f a |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|
|                                                                                                                         | Atual       | Alterada |
| 0 - Por cada lâmpada de 100w . . . . .                                                                                  | 22,50       | 25,00    |
| 1 - Por cada lâmpada de 200w . . . . .                                                                                  | 27,50       | 35,00    |
| 2 - Sobre medidor:                                                                                                      |             |          |
| a) taxa minima até 10 kilowats . . . . .                                                                                | 18,00       | 20,00    |
| b) de cada kilowat ou fração excedente de 10 . . . . .                                                                  | 1,50        | 1,70     |
| 3 - Pela energia fornecida a cada rádio onde nao tenha medidor . . . . .                                                | 15,00       | 20,00    |
| 4 - De cada ligação . . . . .                                                                                           | - - -       | 15,00    |
| 5 - O consumidor fica sujeito ao pagamento do Imposto Federal sobre Consumo de Energia Elétrica e Quota de Previdencia. |             |          |

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Acari, 17 de novembro de 1950.

José Vinicio Dantas - Prefeito.

Felinto Lucio Dantas - Secretario